

CIRCULAR N.º 49/DGAV/2013

A introdução no mercado de meios de identificação bovinos e pequenos ruminantes carece de autorização da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV, à qual compete a gestão dos referidos meios, bem como a atribuição da numeração aos mesmos, conforme resulta do disposto nos artigos 4.º e 3.º dos anexos I e II, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 214/2008, de 10 de Novembro, 316/2009, de 29 de Outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto.

Cabe, por isso, à DGAV, estabelecer as especificações técnicas dos meios de identificação e gerir a aplicação dos mesmos.

De acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 16841/2003, de 15 de agosto (publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 201 de 01.09.2013) com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4942/2013, 5 de abril (publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 71 de 11.04.2013), é admitida a aplicação, em território nacional, dos meios de identificação não distribuídos pela DGAV, estando as confederações, as federações e as associações de agricultores autorizadas a adquirir os mesmos para posterior fornecimento aos produtores.

De acordo com o referido Despacho, a aquisição dos meios de identificação deve ser requerida à DGAV, nos termos a definir por esta.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 16841/2003, de 15 de agosto (publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 201 de 01.09.2013) com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4942/2013, 5 de abril (publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 71 de 11.04.2013), divulgo o seguinte:

1 - As confederações, federações e associações de agricultores que pretendam adquirir meios de identificação para posterior fornecimento aos produtores, devem apresentar, na sede da DGAV ou na direção de serviços de alimentação e veterinária da respetiva região, um requerimento dirigido ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária, de acordo com o modelo que consta do anexo I à presente circular e que dela faz parte integrante.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado por cada tipo de meio de identificação que o requerente pretende fornecer.

3 - O pedido referido no n.º 1 deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado do «*International Committee for Animal Recording*» (ICAR) que comprove que o meio de identificação se encontra aprovado;
- b) Certificado emitido pela Associação Portuguesa de Certificação (APCER), ou por um organismo independente, equivalente, para a certificação da conformidade do prestador de serviços com as normas de garantia da qualidade, na fabricação e comercialização de marcas auriculares de identificação de animais, de matéria plástica, com referência a sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas de série NP EN ISO 9000 certificados por organismos conformes ao conjunto de normas de série NP EN 45000;
- c) Descrição sucinta do meio de identificação a adquirir, a qual demonstre o cumprimento das especificações constantes dos anexos II ou III à presente circular e da qual fazem parte integrante;
- d) Apresentação de amostras (em número não inferior a 10).

4 - O despacho proferido sobre o pedido será notificado aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo sendo, sempre que resulte no deferimento, acompanhado pela numeração correspondente ao quantitativo pretendido.

5 - A DGAV pode em qualquer momento recolher amostras dos meios de identificação em uso pelos produtores e mandar executar os testes necessários à avaliação da conformidade destes com os requisitos de aprovação.

Lisboa, em 25 de novembro de 2013.

A Diretora-Geral,



(Maria Teresa Villa de Brito)